



COMISSÃO DE ÉTICA

MOMENTOS DO PROCESSO ÉTICO

Brasília - DF
2025



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E
AGRICULTURA FAMILIAR





APRESENTAÇÃO

A gestão da ética nas entidades públicas se sustenta em princípios ou valores que norteiam a conduta do agente público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele.

Visando manter indelével seu compromisso com a ética, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar-MDA, por meio de sua Comissão Setorial de Ética, instituída pela Portaria MDA nº 25, de 25 de julho de 2023, vem formalizando seus valores e princípios norteadores, viabilizando meios para que todos compreendam e vivenciem os padrões éticos, e assumam suas responsabilidades na construção dos objetivos coletivos, para que, assim, este Ministério cumpra o seu compromisso com o povo brasileiro.

A Comissão Setorial de Ética-MDA reitera o seu propósito de orientar e aconselhar sobre ética profissional dos agentes públicos que exercem cargo, emprego ou função no Ministério, inclusive, no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público, com a finalidade de formar uma cultura de efetividade ética dentro da instituição.

Nesse contexto, *Momentos do Processo Ético* é um documento técnico, que apresenta linguagem simples e de fácil compreensão, permitindo rápida consulta a temas relevantes ao rito processual.

Momentos do Processo Ético se arrima nos princípios da Administração Pública, sendo que as orientações e procedimentos apresentados foram fundamentados à luz do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, da Resolução CEP nº 10, 29 de setembro de 2008, dentre outros normativos congêneres.

Momentos do Processo Ético é parte integrante do Plano de Trabalho da Comissão Setorial de Ética-MDA, o qual foi aprovado pela Portaria GM/MDA nº 22, de 11 de abril de 2025.

Momentos do Processo Ético é também uma das ações da Comissão Setorial de Ética-MDA, no contexto do Plano de Integridade-MDA, que foi aprovado pela Portaria MDA nº 21, de 3 de junho de 2024.

Por oportuno, merece menção a Portaria MDA nº 1, de 12 de janeiro de 2024, que institui o Programa Cultivando Integridade-MDA, cujo objetivo é assegurar que todos os agentes públicos deste Ministério, atuem observando padrões, valores e princípios éticos, no exercício de suas funções.

Face o exposto, em consonância ao desígnio pelo qual a Comissão Setorial de Ética-MDA foi constituída, *Momentos do Processo Ético* contribuirá para a disseminação e o fortalecimento da ética e integridade, no âmbito deste Ministério, conferindo maior praticidade e transparência às ações envolvendo o rito processual.



SUMÁRIO

1 - Momentos do Processo Ético	3
2 - Fases do Procedimento Preliminar (PP)	3
2.1 - Juízo de Admissibilidade	3
2.2 - O Início do Processo	4
2.3 - Voto: Relatório, Fundamentação e Conclusão	4
2.4 - Acordo de Conduta Ética e Profissional.....	5
2.5 - Resolução CEP nº 21, de 25 de agosto de 2025.....	6
3 - Processo de Apuração Ética (PAE).....	7
3.1 - Instauração.....	7
3.2 - Instrução	7
3.3 - Voto: Relatório, Fundamentação e Conclusão	8
3.4 - Alegações Finais	8
3.5 - Decisão.....	9
3.6 - Pedido de Reconsideração	9
3.7 - Encaminhamentos.....	9
3.8 - Informações Adicionais	9
Fluxograma: Momentos do Processo Ético.....	10

1) MOMENTOS DO PROCESSO ÉTICO

Observam-se dois momentos distintos do processo ético: Procedimento Preliminar (PP) e Processo de Apuração Ética (PAE).

É importante ressaltar que o processo ético é de competência exclusiva da Comissão Setorial de Ética-MDA e não da Secretaria-Executiva desta Comissão.

O Procedimento Preliminar (PP) comprehende as seguintes fases:

- a) Juízo de admissibilidade;
- b) Instauração;
- c) Provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) Voto, que abrange relatório, fundamentação e conclusão;
- e) Proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);
- f) Decisão preliminar, determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética (PAE).

Por sua vez, as etapas do Processo de Apuração Ética (PAE) são:

- a) Instauração;
- b) Instrução complementar, que abrange a realização de diligências, manifestação do investigado e produção de provas;
- c) Voto, que abrange relatório, fundamentação e conclusão;
- d) Deliberação e decisão, que declarará a improcedência ou conterá a sanção, a recomendação a ser aplicada ou a proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).

Ao final deste roteiro, no contexto dos Momentos do Processo Ético, segue fluxograma que apresenta a sequência das etapas e as relações entre elas.

2) FASES DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR (PP)

2.1) Juízo de Admissibilidade

Antes de instaurar o Procedimento Preliminar (PP), é necessário que a Comissão Setorial de Ética-MDA faça uma análise sobre a denúncia, a qual devem conter os seguintes requisitos:

2.1.1) Descrição da conduta:

- a) A conduta está claramente descrita?
- b) Os fatos narrados permitem a compreensão do contexto e da possível infração ética?

2.1.2) Indicação de autoria:

- a) Há indicação de quem praticou a conduta?
- b) É possível identificar o(s) autor(es) da infração a partir da narrativa?

2.1.3) Apresentação dos elementos de prova:

- a) Há documentos que comprovem os fatos?
- b) São indicados testemunhas, registros ou outros meios de prova?
- c) Há indicação de onde buscar provas que corroborem as alegações?

A identificação do denunciante não é obrigatória, podendo a denúncia ser anônima, desde que satisfeitos os requisitos mencionados.

Caso não sejam atendidos os critérios, a denúncia é arquivada sumariamente.

Essa análise visa evitar o denuncismo e a má-fé, garantindo a seriedade do processo, para que somente denúncias minimamente fundamentadas sejam admitidas.

Todo este processo é denominado Juízo de Admissibilidade, sendo realizado pela Comissão Setorial de Ética-MDA.

2.2) O Início do Processo

A denúncia, sendo admitida pela Comissão Setorial de Ética-MDA, instaura-se o chamado Procedimento Preliminar (PP), que é um processo inicial e investigatório.

No Procedimento Preliminar (PP), buscam-se, prioritariamente, provas documentais (registros de sistemas, e-mails, portarias, dentre outras).

A manifestação do denunciado e diligências são acatadas, se necessárias à elucidação dos fatos.

Sempre que houver diligências, recomenda-se que o denunciado seja notificado para apresentar esclarecimentos iniciais, após o seu recebimento, garantindo-lhe a oportunidade de se manifestar.

Ainda que a notificação do interessado não seja obrigatória, é importante que ocorra, pois, seus esclarecimentos podem auxiliar na análise e garantir o contraditório desde a fase preliminar.

2.3) Voto: Relatório, Fundamentação e Conclusão

Após todas estas etapas, a Comissão Setorial de Ética-MDA designará um dos membros desta Comissão para ser o relator do processo, que apresentará sua decisão para a comissão por meio do voto. Basicamente, o voto consiste do relatório, fundamentação e conclusão.

O relatório do voto da fase de Procedimento Preliminar deverá conter de forma clara e objetiva: dados do interessado, descrição dos fatos apurados, elementos de prova, manifestação prévia do interessado e diligências realizadas.

Por sua vez, a fundamentação refere-se à análise dos fatos e das provas, à análise de indícios de infração ética e ao enquadramento normativo da suposta violação ética.

Por fim, a conclusão é a proposição do relator, a qual deverá ser submetida à deliberação da Comissão Setorial de Ética-MDA, que poderá ser:

- a) Determinação de arquivamento .
- b) Proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);
- c) Conversão do Procedimento Preliminar (PP) em Processo de Apuração Ética (PAE).

No que se refere ao arquivamento, tem-se que este pode se dar por:

- a) Improcedência;
- b) Insuficiência de provas;
- c) Prescrição; e
- d) Incompetência (por matéria ou por pessoa).

A decisão deve ser registrada em ata e a Secretaria-Executiva da Comissão Setorial de Ética-MDA providenciará os encaminhamentos subsequentes (comunicação às partes e ciência da autoridade superior).

2.4) Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP)

Depois de elaborado o relatório, a Comissão Setorial de Ética-MDA irá refletir sobre a proposição de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).

O Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) não é uma sanção. É um acordo realizado com o consentimento da Comissão Setorial de Ética-MDA e do denunciado, em que este se compromete a seguir algumas orientações, sob supervisão desta comissão, por um período determinado, de, no máximo, dois anos.

A assinatura do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) não será divulgada e não constará nos assentamentos funcionais do servidor.

A intenção do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) é alertar o denunciado sobre os comportamentos adequados que devem ser seguidos pelos agentes públicos. Afinal, às vezes, o denunciado não teve a intenção de praticar alguma conduta antiética, ou, se a executou, foi por falta de conhecimento. Nesse momento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) possui finalidade educativa e pedagógica e o denunciado assume o compromisso de colocá-lo em prática.

Além disso, a finalidade do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) também é evitar a conversão do Procedimento Preliminar (PP) em Processo de Apuração Ética (PAE).

A proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) abrange duas vontades: a do denunciado e a da Comissão Setorial de Ética-MDA.

A assinatura do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) sobresta o processo.

O sobrestamento é a suspensão do processo de apuração da denúncia. Em outras palavras, a partir do momento em que o denunciado assina o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), o Procedimento Preliminar fica pendente, aguardando o término de sua vigência.

Todavia, o denunciado não é obrigado a assinar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP). Se ele se recusar a assinar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), o Procedimento Preliminar (PP) é convertido em Processo de Apuração Ética (PAE).

A Comissão Setorial de Ética-MDA pode designar supervisor, que pode ser um membro desta Comissão, para acompanhar o cumprimento do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).

Na ata de sua 145^a Reunião, realizada em 19 de maio de 2014, a Comissão de Ética Pública-CEP deliberou no sentido de que é possível firmar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) por telefone, em casos excepcionais, da seguinte maneira:

- a) A Comissão Setorial de Ética-MDA encaminha ofício ao compromissário com a minuta do acordo, definindo dia e hora para realizar uma conversa telefônica/videoconferência, visando à realização do ACPP;
- b) A conversa telefônica será feita por meio de “viva-voz”, com a presença de dois membros

- da Comissão Setorial de Ética-MDA;
- c) Após a leitura do Termo de Acordo, havendo a concordância ou pequenas alterações, a Comissão Setorial de Ética-MDA envia, por meio do endereço de e-mail institucional, a versão final para assinatura e solicita a devolução do ACPP assinado e enviado pelo correio.

O ACPP não se aplica às seguintes situações:

- a) Às condutas enquadradas no inciso XV, do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (condutas vedadas aos agentes públicos);
- b) Às condutas consideradas graves.

2.5) Resolução CEP nº 21, de 25 de agosto de 2025

A Comissão de Ética Pública-CEP publicou a Resolução CEP nº 21, de 25 de agosto de 2025, que dispõe sobre a mediação como etapa facultativa e preventiva no Procedimento Preliminar conduzido pela Comissão de Ética Pública-CEP e pelas comissões setoriais de ética, visando solucionar conflitos interpessoais e evitar a instauração do Processo de Apuração Ética, desde que não haja indícios de comprometimento grave à moralidade administrativa ou repercussão institucional relevante.

De acordo com a Resolução CEP nº 21, de 25 de agosto de 2025, a mediação poderá ser adotada exclusivamente na fase do Procedimento Preliminar, desde que haja o consentimento expresso das partes envolvidas, e deverá ser concluída no prazo de até 30 dias e antes da eventual instauração do Processo de Apuração Ética.

A mediação será regida por princípios como voluntariedade, confidencialidade, imparcialidade, isonomia e boa-fé, buscando sempre a restauração da convivência ética e do respeito mútuo.

O processo será conduzido por membro da comissão setorial de ética ou por servidor em exercício na respectiva Secretaria-Executiva, que terá atuação vedada em posterior processo ético, caso ocorra.

Em casos de maior complexidade, ou diante da inexistência de mediadores internos capacitados, poderá ser designado mediador externo pertencente à Rede do Sistema de Gestão da Ética, desde que devidamente habilitado.

A Resolução CEP nº 21, de 25 de agosto de 2025, prevê a elaboração de manual ou guia orientador pela Comissão de Ética Pública-CEP, conforme diretrizes do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

As comissões setoriais de ética, com apoio das áreas de gestão de pessoas, promoverão capacitação contínua em mediação, comunicação não violenta e técnicas de gestão de conflitos, fomentando a cultura de pacificação organizacional.

As comissões setoriais de ética e a Comissão de Ética Pública-CEP poderão desenvolver ações educativas, campanhas e programas de incentivo à cultura da mediação e à promoção da autocomposição de conflitos.

A mediação poderá ocorrer de forma presencial ou virtual, sempre com a garantia de segurança e sigilo das informações. Como instrumento auxiliar, poderá ser articulada com a celebração de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), caso o entendimento obtido entre as partes demande compromissos éticos formais.

O resultado da mediação será documentado em um Termo de Mediação, sujeito à homologação do colegiado da comissão. Uma vez aprovado, o documento encerrará o Procedimento Preliminar, e a comissão passará a monitorar o cumprimento do acordo. As comissões deverão deliberar sobre a

homologação do Termo de Mediação no prazo máximo de 60 dias.

Para mais informações, vide Resolução CEP nº 21, de 25 de agosto de 2025.

3) PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA (PAE)

O Processo de Apuração Ética (PAE) é a fase de instauração, instrução, relatório, deliberação e decisão. Nessa fase, o denunciado e as testemunhas são ouvidos, os documentos e outros meios de prova são analisados e a Comissão Setorial de Ética-MDA chega a uma conclusão sobre a infração ética.

Caso seja comprovado que o denunciado não é culpado, o Processo de Apuração Ética (PAE) é finalizado com a absolvição do agente público.

Caso não hajam provas suficientes que sustentem a culpabilidade do denunciado, o Processo de Apuração Ética (PAE) é arquivado por insuficiência de provas.

Por fim, se for comprovado que o denunciado realmente praticou a conduta infratora ao Código de Ética, ele pode ser punido com a Censura Ética, ou firmar um Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), a critério da Comissão Setorial de Ética-MDA, conforme o caso.

3.1) Instauração

No Processo de Apuração Ética (PAE), não há mais juízo de admissibilidade, que foi estabelecido e confirmado na fase de Procedimento Preliminar (PP).

Assim, em regra, é a partir do relatório de conversão do Procedimento Preliminar (PP) em Processo de Apuração Ética (PAE), que a Comissão Setorial de Ética-MDA deliberará pela instauração do Processo de Apuração Ética (PAE).

3.2) Instrução

A instrução é o momento em que a Comissão Setorial de Ética-MDA vai reunir todas as provas possíveis e suficientes para a formação do seu convencimento sobre os fatos.

Esse momento compreende:

- a) Realização de diligências;
- b) Manifestação do investigado (defesa prévia); e
- c) Produção de provas.

3.2.1) Realização de diligências

A Comissão Setorial de Ética-MDA tem prerrogativa para solicitar documentos a outros setores do órgão (gestão de pessoas, procuradoria jurídica, setor financeiro, dentre outros).

Os pedidos de documentos e informações devem ser atendidos de forma prioritária, conforme art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e art. 18 da Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008.

No âmbito do próprio órgão, a Comissão Setorial de Ética-MDA terá acesso a todos os documentos

necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal (§2º, art. 18 da Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008).

3.2.2) Manifestação do Investigado

Após a abertura do Processo de Apuração Ética (PAE), é dever da Comissão Setorial de Ética-MDA notificar o denunciado para que este apresente a sua defesa prévia.

O prazo para a apresentação de defesa prévia é de 10 dias.

O denunciado poderá solicitar a prorrogação do prazo à Comissão Setorial de Ética-MDA, mediante requerimento justificado. A Comissão Setorial de Ética-MDA poderá deferir o pedido de dilação de prazo, por igual período, por meio de justificativa do investigado.

3.2.3) Produção de Provas

Nesse momento, a Comissão Setorial de Ética-MDA poderá, se necessário, produzir as seguintes provas:

- a) Inquirição de testemunhas;
- b) Exame pericial.

3.3) Voto: Relatório, Fundamentação e Conclusão

Tanto no Procedimento Preliminar, quanto no Processo de Apuração Ética, o relatório prevê o recorte ético e o enquadramento da conduta em análise, e descreve, em sequência lógica e cronológica, as informações e os atos do processo ocorridos até aquele momento, assegurando que o investigado tenha pleno conhecimento das imputações que lhe são atribuídas, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Assim, após a fase de instrução, o relator concluirá o seu voto, nos moldes do voto da fase de Procedimento Preliminar, submeterá sua proposta à Comissão Setorial de Ética-MDA, e notificará, formalmente, o interessado a apresentar alegações finais.

3.4) Alegações Finais

Após concluir o seu voto, o relator designado pela Comissão Setorial de Ética-MDA deverá notificar o denunciado para apresentar as alegações finais, no prazo de dez dias, contados a partir da notificação (art. 29 da Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008).

Não é obrigatória a apresentação das alegações pelo interessado, ou pelo seu advogado, mas a notificação é obrigatória (art. 29 da Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008).

Embora a apresentação das alegações finais seja facultativa, sua ausência não impede o seguimento do processo.

A finalidade das alegações finais é oportunizar a manifestação do denunciado acerca de fatos novos apresentados, posteriormente, à referida manifestação pública.

No entanto, cumpre ressaltar que, em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, entende-se que, nesse momento processual, o investigado não se limita a manifestar-se apenas sobre os fatos novos apontados no relatório, podendo, ainda, apresentar considerações sobre quaisquer fatos, elementos probatórios ou circunstâncias debatidas nos autos do procedimento

apuratório, garantindo plena participação e possibilidade de influir na conclusão da Comissão Setorial de Ética-MDA.

3.5) Decisão

Decorrido o prazo de apresentação das alegações finais, a Comissão Setorial de Ética-MDA irá deliberar, nos termos do art. 30 da Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008, decidindo por:

- a) Aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;
- b) Arquivar o processo; ou
- c) Lavrar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).

A decisão deve ser fundamentada e registrada em ata, com posterior comunicação ao interessado, que poderá solicitar reconsideração da decisão à própria Comissão Setorial de Ética-MDA.

3.6) Pedido de Reconsideração

O interessado poderá solicitar a reconsideração da decisão à própria Comissão Setorial de Ética-MDA, acompanhada de fundamentação, no prazo de 30 dias.

Embora o art. 30, § 3º, da Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008, conste o prazo de 10 dias para o pedido de reconsideração, a Comissão de Ética Pública-CEP estabeleceu em precedentes que este prazo será de 30 dias, por se tratar de uma garantia à ampla defesa do interessado.

No entanto, não há previsão de recurso hierárquico.

3.7) Encaminhamentos

Caso a decisão da Comissão Setorial de Ética-MDA resulte em penalidade de censura ética, devem ser adotadas as seguintes providências:

- a) Notificação do denunciado;
- b) Notificação do denunciante, nos casos em que a denúncia não é anônima;
- c) Encaminhamento ao setor de recursos humanos do órgão;
- d) Encaminhamento à Comissão de Ética Pública-CEP;
- e) Ementa para divulgação interna.

3.8) Informações Adicionais

Sobre o defensor dativo, testemunhas (suspeição e impedimentos) e outras provas relacionadas aos momentos do processo ético, vide Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008, e Regimento Interno da Comissão Setorial de Ética-MDA, aprovado pela Portaria MDA nº 5, de 1º de abril de 2024.

Fluxograma: Momentos do Processo Ético

Dar ciência ao denunciante - Art. 23
§2º, Resolução CEP nº 10/2008

